

**DECRETO Nº 107/2021
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a autorização em regime excepcional e temporário para a não suspensão da prestação dos serviços de água e esgoto no município de João Monlevade, e dá outras providências.

O Prefeito de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a disseminação da Covid.19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando que compete ao Município zelar pela prevenção do bem estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000, e na lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid -19;

Considerando o disposto no decreto municipal 076/2021 de 16 de junho de 2021, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública até dia 31/12/2021;

Considerando o disposto na Lei 1833/2009 de 17 de novembro de 2009, que institui a tarifa social e estabelece normas para concessão de isenção de tarifa de água e esgoto;

Considerando o Ofício de nº 116/2021 e resolução de fiscalização e regulação – AIRSB MG, nº 140, de 20 de janeiro de 2021, ambas expedidas pela ARISB – MG, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais;

a) A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB MG confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público no âmbito dos municípios por ela regulados e fiscalizados.

Considerando que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, conforme previsto no Inciso II do art. 30 do Decreto Federal 7.217/2010, é responsável pela edição de normas no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços regulados;



a) Sem prejuízo, uma vez decretado estado de emergência ou calamidade pública municipal, os Titulares de Prestação de Serviços poderão solicitar junto à ARISB – MG, medidas pertinentes, tais como a suspensão de processo de reajuste ou revisão em trâmite, a suspensão de corte por inadimplência.

Considerando a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais neste período de Pandemia;

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública no Município de João Monlevade, conforme Decreto 107/2021 de 16/06/2021;

Considerando finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal de João Monlevade tomar todas as providências necessárias no sentido de proteger, e adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em regime excepcional e temporário, por 90(noventa) dias, a contar do vencimento, a suspensão do corte do fornecimento dos serviços de água, em razão de inadimplência, para as ligações residenciais da população em vulnerabilidade social e que sejam cadastradas e atendidas pela tarifa social, bem como para as unidades de saúde, hospitais e instituições filantrópicas cadastradas e reconhecidas como de utilidade pública pelo município de João Monlevade, em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único – Essa solicitação está baseada no decreto municipal 076/2021 de 16 de junho de 2021, que institui estado de calamidade pública, que aflige diretamente instituições filantrópicas, famílias vulneráveis, unidades de saúde e hospitais, garantido a estes a manutenção dos protocolos de higiene e segurança na prevenção e disseminação do COVID-19.

Art. 2º - O presente Decreto está em conformidade com a solicitação contida no Ofício de nº.116/2021, do dia 29 de julho de 2021, pelo Departamento de Águas e Esgoto (DAE), em que solicita a suspensão nele contida, em caráter temporário.

Parágrafo único - Essa suspensão está em conformidade com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais ARISB-MG, conforme previsto no Inciso II do art. 30 do Decreto Federal 7.217/2010 de 16/06/2021, responsável pela edição de normas no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços regulados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2021.



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 27 de agosto de 2021.

Laércio José Ribeiro.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo sétimo dia do mês de Agosto.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessoria de Governo